



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação da alínea “c” do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 1.653/2025, para explicitar o direito ao décimo terceiro subsídio e ao terço constitucional de férias aos Secretários Municipais, bem como concede cestas natalinas aos Servidores Municipais.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei Complementar**:

Art. 1º A alínea “c” do inciso III do art. 9º da Lei Complementar 1653/25 que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Serra Azul, passa a vigorar desde a sua edição, com a seguinte redação:

Art. 9º

.....

III -

.....

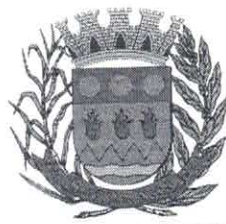
c) Os secretários municipais constantes do anexo II desta lei complementar, terão direito aos benefícios a que alude o artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 83 da Lei Complementar n. 1653, de 18 de março de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.83 [...]

Parágrafo único.: (VETADO)

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal